



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

## Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)

### **DECRETO Nº 075/2008**

Nomeia Comissão Municipal de Arquivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; considerando o disposto na Lei Orgânica do Município; considerando a necessidade de Gestão de Arquivamento de Documentos,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada a seguinte Comissão Municipal de Arquivos – COMARQ – para, sob a presidência do primeiro, definir a política municipal de arquivos públicos, bem como exercer orientação normativa visando à Gestão Documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, bem como a sua preservação:

- Francisco Orlando Venante
- Anderciane Cristina Farias
- Kathy Aparecida Sutil de Oliveira

**Art. 2º** - Os membros serão escolhidos pelo Chefe do Executivo a cada dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 3º** - Compete ao COMARQ:

- I - estabelecer diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Arquivos, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivos;
- II - propor ao Prefeito normas legais necessárias ao aperfeiçoamento e à implementação da política municipal de arquivos públicos;
- III - zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso aos arquivos públicos;
- IV - estimular programas de gestão e de preservação de documentos públicos de âmbito municipal, produzidos ou recebidos em decorrência da função Executiva;
- V - estimular a integração e modernização dos arquivos públicos;
- VI - recomendar providências para a apuração e a reparação de atos lesivos à política municipal de arquivos públicos.

**Art. 4º** - A COMARQ tem por finalidades:

- I - promover a gestão, a preservação e o acesso às informações e aos documentos na sua esfera de competência, em conformidade com as diretrizes e normas emanadas do Executivo;
- II - disseminar, em sua área de atuação, as diretrizes e normas estabelecidas pelo órgão central, zelando pelo seu cumprimento;
- III - implementar a racionalização das atividades arquivísticas, de forma a garantir a integridade do ciclo documental;
- IV - garantir a guarda e o acesso aos documentos de valor permanente.

**Art. 5º** - Dos Documentos Públicos:

- I - São documentos públicos do Poder Executivo aqueles que são produzidos e recebidos pelo Executivo Municipal;
- II - produzidos e recebidos por agentes do Poder Executivo, no exercício de seu cargo ou função ou deles decorrente.

**Art. 6º** - Este Decreto aplica-se também aos documentos eletrônicos, nos termos da Lei.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 3 de junho de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**VALENTIN ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal